



**UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL  
REGIÃO SÃO PAULO  
11/SP GRUPO ESCOTEIRO "DO MAR CARMO"**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO  
ESTATUTO DO 11/SP GRUPO ESCOTEIRO "DO MAR CARMO"  
Aprovado durante Assembleia de Grupo realizada em 01 de Dezembro de 2012**

Ilmo. Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica da cidade de Santos,

PROVIDA Santos  
Microfilme n.º

..... 47927

Itiberê Rocha Machado, brasileiro, casado, Médico Urologista, residente à Avenida Eptácio Pessoa, 248 – Apto. 61, em Santos, estado de São Paulo, portador do RG nº 3582506-6, cadastrado no CPF sob o nº 184.060.849-87, usuário do endereço eletrônico [machadoitibere@hotmail.com](mailto:machadoitibere@hotmail.com), representante legal do 11/SP Grupo Escoteiro "Do Mar Carmo", com sede na Avenida Prof. Aristóteles de Menezes, 11, na cidade de Santos, estado de São Paulo, requer de V. S<sup>a</sup>. que seja registrado o incluso Estatuto do referido Grupo Escoteiro acima mencionado, não tendo este nenhum registro anterior.

Santos, 01 de Dezembro de 2012

---

**Itiberê Rocha Machado**  
**Presidente**

**11/SP Grupo Escoteiro "Do Mar Carmo"**



RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

..... 47927

*[Handwritten signature]*

## ESTATUTO 11/SP GRUPO ESCOTEIRO "DO MAR CARMO"

Aprovado durante Assembleia de Grupo  
realizada em 01 de Dezembro de 2012

Gestão 2013-2015

*[Handwritten signature]*



União dos Escoteiros do Brasil  
Rua Coronel Dulcídio, 2107  
Água Verde – Curitiba/PR  
(41) 3353-4732  
[www.escoteiros.org.br](http://www.escoteiros.org.br)



11/SP Grupo Escoteiro do Mar Carmo  
Rua Prof. Aristóteles de Menezes, 11  
Ponta da Praia – Santos/SP  
(13) 99128-2685 | (13) 98179-8233  
[contato@gemarcarmo.com.br](mailto:contato@gemarcarmo.com.br)  
[www.gemarcarmo.com.br](http://www.gemarcarmo.com.br)

## ÍNDICE

CAPÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE E DOS FINS .....	2
CAPÍTULO II: DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS .....	4
- Da Admissão.....	4
- Da Demissão.....	4
- Da Exclusão .....	4
CAPÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	4
- Dos Direitos .....	4
- Dos Deveres.....	5
CAPÍTULO IV: DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO .....	5
- Dos Órgãos .....	5
- Da Assembleia de Grupo .....	6
- Da Diretoria de Grupo.....	7
- Da Comissão Fiscal de Grupo.....	10
- Das Seções Escoteiras .....	10
- Dos Conselhos de Pais .....	10
- Do Fórum de Escotistas e Dirigentes Institucionais.....	11
- Do Clube dos Antigos Escoteiros .....	11
CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS .....	11
- Do Patrimônio .....	11
- Das Finanças.....	12
CAPÍTULO VI: DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	13
- Das Advertências.....	13
- Das Suspensões .....	13
- Das Exclusões .....	14
- Das Fases .....	14
- Da Instauração .....	15
- Da Instrução .....	16
- Do Julgamento .....	16
- Do Recurso .....	17
CAPÍTULO VII: DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS .....	17
CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	18

## CAPÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

**Art. 1º** - O 11/SP Grupo Escoteiro "Do Mar Carmo", também conhecido como "Carmo" e desta forma referido a seguir, fundado originalmente em 11 de Dezembro de 1983 e filiado à UEB - União dos Escoteiros do Brasil desde então, é uma associação civil de direito privado e fins não econômicos de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e de proteção e conservação da natureza e do Meio Ambiente destinada à prática da educação não formal sob a forma de Escotismo a nível local com sede e foro no município de Santos, estado de São Paulo.

**§1º** - O Carmo é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus associados por qualquer obrigação social que venha a ser devida por ele.

**§2º** - O Carmo reconhece que o Escotismo só pode ser praticado por UEL - Unidade Escoteira Local devidamente autorizada pela UEB na forma do Decreto nº 5.497/28 e do Decreto-Lei nº 8.828/46 e, portanto, deverá obter anualmente seu Certificado de Funcionamento expedido por ela para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, assegurando, assim, sua condição de UEL plenamente ativa e regular.

**§3º** - O Carmo poderá buscar a obtenção ou manutenção das condições de Entidade de Utilidade Pública e/ou de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.790/99).

**§4º** - A dissolução, cisão ou fusão do Carmo dar-se-á somente se aprovada em 02 (duas) reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo convocadas especialmente para este fim com intervalo entre elas de 60 (sessenta) dias no mínimo e 90 (noventa) dias no máximo e pelo voto favorável de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros em cada uma destas reuniões.

**§5º** - Ocorrendo dissolução do Carmo ou eventual desfiliação da UEB, seu patrimônio será destinado obrigatoriamente à administração do nível escoteiro imediatamente superior na estrutura da UEB ou, caso tenha se qualificado como OSCIP, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica enquadrada nos termos da Lei nº 9790/99 que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social e, ainda, se possível, vinculada à UEB.

**Art. 2º** - Enquanto UEL plenamente ativa e regular, o Carmo detém plena autonomia administrativa e financeira e absoluta independência patrimonial, subordinando-se às normas e orientações da UEB ou da Organização Escoteira de âmbito nacional que legalmente venha a sucedê-la, na qual fundir-se ou transformar-se.

**§1º** - O Carmo reger-se-á pelo presente Estatuto e adotará como normas subsidiárias o Estatuto da UEB, as Resoluções do CAN - Conselho de Administração Nacional, o POR - Princípios, Organização e Regras e demais regramentos da UEB no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e normas estabelecidas pela Organização Escoteira de âmbito nacional, baseando-se especialmente nos princípios, no propósito e no método escoteiros concebidos por Baden-Powell, fundador do Movimento Escoteiro, a fim de se preservar a filosofia que rege a prática de Escotismo.

**§2º** - O Carmo deverá elaborar e manter atualizado um REGIN – Regimento Interno baseado especialmente no POR e compatível com os demais regramentos da UEB que abrangerá todos os órgãos da UEL. A elaboração e reforma do REGIN é responsabilidade do Diretor Técnico do Carmo que, por sua vez, deverá apresentá-lo para apreciação e deliberação dos Escotistas e Dirigentes Institucionais da UEL nas reuniões do Indaba de Grupo.

**§3º** - A versão final do REGIN será resultado dos entendimentos entre o Diretor Técnico e o Diretor Presidente do Carmo.

**Art. 3º** - O Carmo é uma organização local para a prática de Escotismo e, como força educativa, propõe-se apenas a complementar as influências que seus associados recebem em seus lares, escolas, credos religiosos e em outras instituições quaisquer e de forma alguma pretende substituí-las.

**Art. 4º** - No Carmo aplicar-se-á integralmente o Programa Educativo proposto pela UEB acrescido das características específicas da Modalidade do Mar, adotando-se, também, para todos os seus associados de quaisquer categorias, o uso do Uniforme Escoteiro da Modalidade do Mar conforme descrito no POR e detalhado no REGIN.

**Art. 5º** - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Carmo é representado por seu Diretor Presidente.

**Art. 6º** - São fins do Carmo:

- a) Desenvolver o Escotismo em sua localidade sob a supervisão da UEB em seus níveis regional e nacional, ouvidos, também, outros órgãos operacionais de apoio por ela reconhecidos;
- b) Representar seus associados junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e à UEB em seus níveis regional e nacional e outros órgãos operacionais de apoio por ela reconhecidos;
- c) Propiciar a educação não formal em sua localidade valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do Propósito Escoteiro junto às crianças e jovens do Brasil na forma estabelecida pelo POR e pelo Projeto Educativo da UEB;
- d) Promoção da defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e do desenvolvimento sustentável através de conteúdos específicos para este fim propostos pela UEB bem como outros programas cabíveis;
- e) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- f) Promoção do Voluntariado através de seus Escotistas, Dirigentes Institucionais e demais Adultos Voluntários.

**§1º** - São absolutamente vedadas aos fins do Carmo quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que cerceiem qualquer liberdade de manifestação.

**§2º** - Para a consecução de seus fins o Carmo observará todos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência sendo admitidas parcerias com outras entidades do terceiro setor ou empresas socialmente responsáveis dos setores público ou privado.

**§3º** - No Carmo não se fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou credo religioso.

**§4º** - Cabe ao Carmo revender dentre seus associados quaisquer artigos oficiais da UEB tais como literaturas, uniformes, distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira a preços definidos por ele, prezando pela qualidade e, principalmente, a padronização da imagem e genuinidade dos artigos disponibilizados.

**§5º** - A inobservância ao parágrafo anterior resultará no impedimento de participação em reuniões e atividades escoteiras até que seja realizada a troca de quaisquer artigos envolvidos a fim de se reestabelecer a padronização preconizada.

## CAPÍTULO II: DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

### Seção I Da Admissão

47927

*Handwritten signature*

**Art. 7º** - A admissão de associados no Carmo dar-se-á por solicitação dirigida à Diretoria de Grupo através do preenchimento completo da Ficha de Registro Individual e Ficha Médica nos padrões estabelecidos pela UEB.

**Parágrafo Único** - Deverão ser anexadas à Ficha de Registro individual 01 (uma) foto 3x4 e cópia simples da Certidão de Nascimento, RG, CPF, comprovante de residência atualizado, cartão do SUS - Sistema Único de Saúde, cartão do Convênio Médico quando disponível e Carteira de Vacinação além de outros documentos que se façam necessários para completo cadastramento junto ao Carmo e à UEB.

### Seção II Da Demissão

**Art. 8º** - A demissão de associados do Carmo dar-se-á exclusivamente por solicitação individual dirigida à Diretoria de Grupo através de carta informando o cargo que ocupa e motivos da demissão.

**Parágrafo Único** - A Diretoria de Grupo tem prazo de 07 (sete) dias para proceder com a demissão do associado, período no qual será verificado se este não detém pendência de nenhuma natureza para com o Carmo.

### Seção III Da Exclusão

**Art. 9º** - A exclusão de associados do Carmo dar-se-á exclusivamente pelo resultado da tramitação de Medidas Disciplinares na forma do Capítulo VI deste Estatuto.

## CAPÍTULO III: DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

### Seção I Dos Direitos

**Art. 10º** - São direitos dos associados do Carmo:

- a) Frequentar as dependências da Sede da UEL nos horários definidos para as reuniões escoteiras ou outros horários desde que em reunião devidamente autorizada pela Diretoria de Grupo;
- b) Participar, desde que devidamente registrado junto à UEB no ano em curso, das atividades promovidas pela UEL e demais níveis da UEB, atendendo aos pré-requisitos determinados por quem de direito;
- c) Gozar das benesses e vantagens promovidas pela prática de Escotismo;
- d) Participar das Assembleias de Grupo podendo fazer uso de voz e voto;
- e) Candidatar-se e ser votado desde que atenda ao §1º do Art. 17 deste Estatuto;

f) Requerer licença ou demissão de cargo que ocupar na UEL, acarretando, com isto, na suspensão ou cessão de seus direitos e deveres como associado respectivamente.

**Parágrafo Único** - O direito a voto só pode ser exercido pessoalmente, não se admitindo outorga de mandato.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

**Seção II**  
**Dos Deveres**

47927

*Sub*

**Art. 11** - São deveres dos associados do Carmo:

- a) Pleno cumprimento deste Estatuto, do REGIN, POR e quaisquer outros regimentos da UEL e da UEB;
- b) Promover correta divulgação da UEL dentre a Fraternidade Escoteira e, principalmente, junto à sociedade civil, colaborando com seu crescimento e prosperidade;
- c) Zelar pela conservação do patrimônio da UEL, oferecendo sugestões de melhoria;
- d) Participar das Assembleias de Grupo podendo fazer uso de voz e voto;
- e) Manter em dia os pagamentos das contribuições financeiras a que estiver sujeito na forma deste Estatuto e do REGIN;
- f) Manter em dia seu cadastro junto à UEL e à UEB fornecendo os dados necessários e documentos comprobatórios para este fim;
- g) Buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo através de seus princípios, propósito, método e Projeto Educativo;
- h) Apresentar-se devidamente uniformizado conforme descrito no REGIN demonstrando, desta forma, tratar-se de reunião ou atividade escoteira reconhecida de forma oficial por quem de direito.

**Parágrafo Único** - O direito a voto só pode ser exercido pessoalmente, não se admitindo outorga de mandato.

## **CAPÍTULO IV: DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I**  
**Dos Órgãos**

**Art. 12** - São órgãos do Carmo:

- a) Assembleia de Grupo;
- b) Diretoria de Grupo;
- c) Comissão Fiscal de Grupo;
- d) Seções Escoteiras;
- e) Conselhos de Pais das Seções Escoteiras;
- f) Fórum de Escotistas e Dirigentes Institucionais;
- g) Clube dos Antigos Escoteiros; e
- h) Outros, desde que previstos nesse Estatuto e/ou no REGIN.

**§1º** - O Carmo adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação em quaisquer processos decisórios.

**§2º** - Com exceção da Assembleia de Grupo e da Comissão Fiscal de Grupo, todos os demais órgãos do Carmo estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria de Grupo.

## Seção II Da Assembleia de Grupo

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

47977

**Art. 13** - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Carmo cujas decisões são soberanas. Compete à Assembleia de Grupo:

- a) Eleger em todas as reuniões, dentre seus membros, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) Eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes titulares e suplentes ("Delegados") junto à Assembleia Regional na proporcionalidade de 01 (um) representante para cada 50 (cinquenta) associados registrados na UEL no ano anterior ao da Assembleia Regional;
- c) Eleger trienalmente, em reunião ordinária, a Diretoria de Grupo, por meio de voto em chapa composta por Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor Financeiro e a Comissão Fiscal de Grupo, por meio de voto unitário, com 03 (três) membros titulares e, no mínimo, 01 (um) suplente;
- d) Deliberar sobre este Estatuto;
- e) Deliberar sobre as contas e o balanço anual da UEL, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo e das Seções Escoteiras;
- g) Propor à Diretoria Regional a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pela UEL na forma do Art. 2º deste Estatuto;
- h) Apreciar os Recursos às Medidas Disciplinares aplicadas aos associados da UEL, julgando-os, conforme a competência, em última instância.

**Parágrafo Único** - A Diretoria de Grupo e a Comissão Fiscal de Grupo eleitas tomarão posse na primeira reunião em Sede do ano subsequente à eleição, devendo seus membros renovar ou efetivar suas Promessas Escoteiras por ocasião do início dos mandatos.

**Art. 14** - A Assembleia de Grupo é composta por:

- a) Membros eleitos da Diretoria de Grupo;
- b) Membros eleitos da Comissão Fiscal de Grupo;
- c) Escotistas;
- d) Dirigentes Institucionais;
- e) Pioneiros;
- f) Associados contribuintes vinculados à UEL em pleno exercício de sua condição como tal; e
- g) Representação juvenil, nos termos previstos no REGIN.

**Art. 15** - A Assembleia de Grupo se reúne por convocação da Diretoria de Grupo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e delibera com qualquer número de presentes:

- a) Ordinariamente, no último trimestre de cada ano, com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à Assembleia Regional;
- b) Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia de Grupo.

**Art. 16** - Os editais de convocação deverão ser afixados em espaço próprio de grande visibilidade nas dependências da Sede de reuniões do Carmo dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente a



Ordem do Dia, o local e a data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias do edital à disposição dos associados para o caso de serem solicitadas ou, ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

RTDCPJ Santos  
Microfilme n.º

Seção III  
Da Diretoria de Grupo

47927

**Art. 17** - A Diretoria de Grupo é o órgão executivo do Carmo, com mandato de 03 (três) anos, cujas funções são definidas por este Estatuto. É composta por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia de Grupo, sendo:

- a) Diretor Presidente, que dirige, coordena e representa a UEL na forma do Art. 5º deste Estatuto;
- b) Diretor Técnico, responsável pela gestão técnica e institucional da UEL;
- c) Diretor Financeiro, responsável pela gestão financeira da UEL.

**§1º** - Somente poderão se candidatar para quaisquer cargos eletivos os associados devidamente registrados na UEB há, pelo menos, 05 (cinco) anos e desde que estejam exercendo suas funções no Carmo há, pelo menos, 02 (dois) anos, sem limite de reeleições.

**§2º** - A Diretoria de Grupo poderá ser integrada por outros membros devidamente nomeados e com atribuições fixadas por ela própria.

**§3º** - A Diretoria de Grupo eleita deverá nomear obrigatoriamente seu Diretor Administrativo, que será responsável pela gestão documental do Carmo, cujas funções são definidas por este Estatuto.

**§4º** - A Diretoria de Grupo deverá reunir-se minimamente 01 (uma) vez ao mês para tratar dos assuntos de sua competência, registrando suas deliberações e decisões em livro próprio.

**§5º** - Toda e qualquer documentação oriunda e/ou resultante dos trabalhos da Diretoria de Grupo deverá ser mantida preferencialmente na Sede de reuniões do Carmo visando facilitar o acesso para quaisquer necessidades.

**§6º** - As decisões tomadas pela Diretoria de Grupo são soberanas, não se sobrepondo somente às decisões de competência da Assembleia de Grupo, conforme Art. 13 e alíneas deste Estatuto.

**§7º** - Os membros da Diretoria de Grupo deverão alcançar a formação escoteira minimamente recomendada da linha de Dirigentes Institucionais conforme disposto nas Diretrizes Nacionais para Gestão de Adultos da UEB.

**Art. 18** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Promover o desenvolvimento do Escotismo em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR, do REGIN e demais regimentos da UEB;
- b) Promover as facilidades necessárias para as atividades da UEL;
- c) Assegurar a continuidade e o desenvolvimento da UEL;
- d) Supervisionar e orientar a execução das atividades administrativas, técnicas e financeiras da UEL;
- e) Determinar a instauração de Medida Disciplinar em desfavor dos associados da UEB associados à UEL;
- f) Designar Comissão de Ética e Disciplina Local para tratar de Medidas Disciplinares conforme normas pertinentes ao assunto, especialmente as Resoluções do CAN, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- g) Aplicar penalidades aos associados da UEB associados à UEL conforme resultado da tramitação das Medidas Disciplinares;

- h) Apreciar e encaminhar à Assembleia de Grupo os pedidos de revisão das Medidas Disciplinares cuja decisão final tenha sido proferida pela UEL, por seu intermédio;
- i) Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;
- j) Manter em dia todas as obrigações legais e estatutárias de sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir por todos os associados e órgãos de sua responsabilidade.

RTDCPJ Santos  
Microfilme N.º

47927

**Art. 19 - Compete ao Diretor Técnico:**

- a) Garantir boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade, assegurando-se de que as atividades desenvolvidas pelas Seções Escoteiras cumpram todos os termos presentes especialmente neste Estatuto, no POR, no REGIN e nos demais regramentos da UEB;
- b) Elaborar, propor e, conforme o caso, executar atividades escoteiras diferenciadas com objetivos específicos, seja para uma determinada Seção Escoteira ou para todas as Seções Escoteiras da UEL;
- c) Captar, recepcionar e selecionar os Escotistas e Dirigentes Institucionais da UEL atendendo às determinações das Diretrizes Nacionais da Gestão de Adultos da UEB, recomendando suas nomeações, se for o caso;
- d) Incentivar e viabilizar a participação dos Escotistas e Dirigentes Institucionais da UEL em iniciativas de Formação de Adultos atendendo às determinações das Diretrizes Nacionais para Gestão de Adultos da UEB, garantindo que todos atinjam a formação mínima necessária em tempo hábil;
- e) Realizar periodicamente reuniões do Fórum de Escotistas e Dirigentes Institucionais;
- f) Organizar e realizar, no mínimo anualmente, reunião do Indaba de Grupo;
- g) Elaborar e submeter à aprovação do Diretor Presidente o calendário anual de atividades da UEL até 30 (trinta) de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional e, quando possível, apresentando-o à Assembleia de Grupo;
- h) Manter registrado em livro próprio o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Dirigentes Institucionais da UEL;
- i) Deliberar sobre as filiações, nomeações, exonerações e desligamentos dos Escotistas, Dirigentes Institucionais e demais associados da UEL, observadas as normas emitidas pelos órgãos competentes da UEB, submetendo estas ações ao Diretor Presidente;
- j) Indicar e nomear representantes da UEL aos eventos escoteiros não previstos no calendário aprovado pela Diretoria de Grupo, mediante aval do Diretor Presidente;
- k) Coordenar a organização de delegações da UEL quando da possibilidade de participação por mais de 01 (uma) Seção Escoteira em atividades escoteiras de grande porte;
- l) Criar Resoluções Internas no âmbito de sua atuação, submetendo-as à aprovação do Diretor Presidente, visando pleno cumprimento dos regramentos da UEB;
- m) Dar amplo conhecimento das Resoluções Internas propostas e aprovadas pelo Diretor Presidente a todos os Escotistas e Dirigentes Institucionais da UEL através de Circulares Internas, registrando-as em livro próprio;
- n) Acompanhar e registrar em livro próprio a frequência dos Escotistas e Dirigentes Institucionais da UEL em todas as atividades escoteiras, sejam estas em sua Sede de reuniões ou fora dela;
- o) Conduzir as cerimônias que forem de sua competência, conforme descrito no REGIN;
- p) Cumprir e fazer cumprir o REGIN em sua totalidade;
- q) Recepcionar candidatos à associação na UEL, acompanhados de seus pais ou responsáveis quando forem menores de idade, conforme descrito no REGIN;
- r) Fiscalizar e assegurar o uso correto do Uniforme Escoteiro adotado pela UEL, conforme Art. 4º deste Estatuto e disposições a respeito no REGIN e no POR;

- s) Fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas de segurança determinadas pela UEB em toda e qualquer reunião ou atividade escoteira promovida pela UEL ou de que esta participar;
- t) Analisar, conforme descrito no REGIN, as solicitações oriundas das Seções Escoteiras para realização de atividades em local diverso daquele de sua Sede de reuniões, assegurando o fiel cumprimento das determinações da UEB, submetendo sua análise ao Diretor Presidente, a quem caberá a decisão final;
- u) Substituir o Diretor Presidente quando de suas faltas e/ou impedimentos, atuando de acordo com suas determinações.

RTDCPJ Santos  
Microfilme

47927

**Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- a) Obter recursos materiais, particularmente os financeiros, por meio da cobrança dos valores referentes às contribuições financeiras dos associados, do recebimento de doações, dos resultados de campanhas financeiras e quaisquer outras iniciativas;
- b) Honrar os compromissos financeiros da UEL sempre em tempo hábil, prezando pela economia e atuando com eficiência e presteza;
- c) Reembolsar eventuais gastos realizados pelos Escotistas ou Dirigentes Institucionais da UEL desde que estes tenham sido aprovados pelo Diretor Presidente ou por ele próprio e sejam devidamente comprovados pela apresentação de documentos comprobatórios válidos para fins contábeis, solicitando o devido reembolso através de formulário próprio para este fim;
- d) Manter à disposição da Comissão Fiscal de Grupo toda a documentação necessária para a consecução dos trabalhos dela;
- e) Apresentar balanço semestral à Comissão Fiscal de Grupo e balanço anual à Diretoria Regional;
- f) Manter os valores da UEL depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da Diretoria de Grupo, não devendo manter em caixa quantia superior a R\$1.000,00 (mil reais);
- g) Auxiliar nas campanhas financeiras das Seções Escoteiras desde que estas tenham sido aprovadas pelo Fórum de Escotistas e Dirigentes Institucionais, atuando como for possível para o sucesso destas;
- h) Manter em dia todas as obrigações financeiras e fiscais da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir por todos os associados e órgãos da sua responsabilidade.

**Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) Registrar, tempestiva e anualmente, a UEL e todos os seus associados perante a UEB e a Região Escoteira, efetivando, inclusive, os registros complementares no decorrer do ano;
- b) Manter em dia o cadastro dos associados da UEL para efetivação dos registros anuais, retendo em seu poder os formulários e documentos necessários para admissão na forma do Art. 7º deste Estatuto;
- c) Secretariar e manter atualizado, em livro próprio, o registro das atas de reuniões da Diretoria de Grupo;
- d) Secretariar, sempre que possível, e manter atualizado em livro próprio o registro das atas de reuniões das Assembleias de Grupo;
- e) Manter em dia toda a documentação da UEL;
- f) Manter em dia todas as obrigações de sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir por todos os associados e órgãos da sua responsabilidade.

**Seção IV**  
**Da Comissão Fiscal de Grupo**

**Art. 22** - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Carmo, composta na ordem decrescente de votação por 03 (três) membros titulares, sendo 01 (um) deles seu Presidente, eleito por eles próprios, e por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) suplentes que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 03 (três) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria de Grupo.

**Art. 23** - A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual e os balancetes semestrais elaborados pelo Diretor Financeiro, emitindo parecer e submetendo-o à Assembleia de Grupo.

**Parágrafo Único** - A Comissão Fiscal de Grupo tem como função, além da fiscalização relativa às áreas contábil e financeira, a de orientar e sugerir ações ao Diretor Financeiro no que concernir à sua atuação.

**Seção V**  
**Das Seções Escoteiras**

RECEBIMOS

47927

*[Assinatura]*

**Art. 24** - As Seções Escoteiras do Carmo são:

- a) Alcateia(s) de Lobinhos;
- b) Tropa(s) Escoteira(s);
- c) Tropa(s) Senior(es);
- d) Clã(s) Pioneiro(s).

**§1º** - É objetivo do Carmo manter os 04 (quatro) Ramos Escoteiros com pelo menos uma Seção Escoteira de cada para poder oferecer aos seus associados a progressividade e continuidade do Programa Educativo da UEB, abrangendo as faixas etárias pré-definidas.

**§2º** - A organização das Seções Escoteiras e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR e regramentos da UEB.

**§3º** - Por decisão da Assembleia de Grupo, as Seções Escoteiras do Carmo podem ser mistas ou divididas por sexo.

**§4º** - As Seções Escoteiras do Carmo deverão manter escrituração própria, sendo obrigatórios os livros para registro da presença às atividades e das reuniões da Roca do Conselho, das Cortes de Honra e do Conselho de Clã, realizando, no mínimo, 01 (uma) reunião mensal destes órgãos.

**§5º** - As Seções Escoteiras do Carmo são conduzidas pelo grupo de Escotistas nomeados para cada uma delas sendo, um deles, o Chefe de Seção.

**§6º** - Os Chefes de Seção terão como Assessores Pessoais de Formação o Diretor Técnico do Carmo, a quem respondem por suas atuações.

**Seção VI**  
**Dos Conselhos de Pais**

**Art. 25** - Os Conselhos de Pais das Seções Escoteiras são os órgãos de apoio familiar à educação escoteira. Estes conselhos deverão se reunir pelo menos semestralmente, por convocação do Diretor

Técnico ou Chefe de Seção, quando conhecerá o relatório das atividades passadas, assistirá as atividades das Seções Escoteiras e, principalmente, participará de seus planejamentos.

RTDCPJ Santos  
Município de São João

### Seção VII

#### Do Fórum de Escotistas e Dirigentes Institucionais

47927

*[Assinatura]*

**Art. 26** - O Fórum de Escotistas e Dirigentes Institucionais é o órgão consultivo sobre a aplicação do Programa Educativo da UEB e outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Diretoria de Grupo. É composto por todos os Escotistas e Dirigentes Institucionais do Carmo associados à UEB em pleno gozo dos seus direitos e se reunirá no mínimo mensalmente, sob a coordenação do Diretor Técnico ou, na ausência deste, de outro associado autorizado por ele especialmente para este fim.

### Seção VIII

#### Do Clube dos Antigos Escoteiros

**Art. 27** - O Clube dos Antigos Escoteiros é o órgão que reúne ex-associados do Carmo. A coordenação deste órgão ficará a cargo de associado nomeado pela Diretoria de Grupo especialmente para este fim.

**§1º** - O Clube dos Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades a colaboração no desenvolvimento e manutenção do Carmo, desempenhando funções expressamente encomendadas ou delegadas pela Diretoria de Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

**§2º** - Os membros deste órgão deverão ser registrados na UEB sob a categoria "Contribuinte", conforme disposto no Quadro Social do Estatuto da UEB.

## CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

### Seção I

#### Do Patrimônio

**Art. 28** - O Carmo não distribui parcelas de seu patrimônio, bonificações ou participações, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos tampouco dividendos auferidos mediante o exercício fiscal de suas atividades a nenhuma categoria de associados, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto, aplicando-os integralmente na consecução de seus fins.

**Parágrafo Único** - Os associados registrados sob as categorias "Escotistas" e "Dirigentes" deverão firmar Acordo de Trabalho Voluntário em atendimento à Lei do Voluntariado (Lei nº 9.608/98).

**Art. 29** - Constituem o patrimônio do Carmo todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou a ele cedidos em definitivo.

**Art. 30** - O patrimônio do Carmo, em caso de sua extinção e mediante cláusula de retorno, passará à administração do nível escoteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Único** - Caso a UEL tenha se qualificado como OSCIP e venha a perder tal qualificação por quaisquer motivos, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante

o período em que esta perdurou será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99 que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social e, ainda, se possível, vinculada à UEB.

**Art. 31** - O patrimônio do Carmo somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado nos termos do presente Estatuto bem como do Estatuto da UEB e normas legais vigentes devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia de Grupo convocada especialmente para este fim.

## Seção II Das Finanças

**Art. 32** - Constituem receitas do Carmo os valores provenientes das contribuições financeiras de seus associados, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções.

**§1º** - o Carmo é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia de Grupo, Diretoria de Grupo e demais órgãos a obtenção de fundos necessários à sua completa manutenção e funcionamento.

**§2º** - São de responsabilidade exclusiva da Diretoria de Grupo os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência de sua gestão em desacordo com as normas vigentes.

**§3º** - Os membros da Diretoria de Grupo respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão bem como por malversação ou uso indevido dos recursos do Carmo, devendo repor imediatamente os prejuízos a que derem causa.

**§4º** - Os beneficiários cujos responsáveis legais atuem no Carmo devidamente registrados sob as categorias "Escotistas" ou "Dirigentes" estão dispensados do pagamento das contribuições financeiras por ele cobradas.

**§5º** - Os associados registrados sob a categoria "Beneficiários" que façam parte do Ramo Pioneiro estão dispensados do pagamento das contribuições financeiras cobradas pelo Carmo.

**§6º** - Os associados registrados sob a categoria "Escotistas" ou "Dirigentes" estarão isentos do pagamento do registro anual junto à UEB, correndo este por às expensas do Carmo.

**Art. 33** - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados obrigatoriamente por 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) destes o Diretor Financeiro, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Técnico.

**Parágrafo Único** - É dever e responsabilidade do Diretor Financeiro arquivar cópias de todos os documentos emitidos dentre sua documentação contábil.

**Art. 34** - Os associados do Carmo não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de quaisquer de seus órgãos, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência por ação ou omissão.

**Art. 35** - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria de Grupo, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva para exame e parecer da Comissão Fiscal de Grupo.

**CAPÍTULO VI: DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

47927

**Art. 36** - Todos os associados do Carmo estão sujeitos às seguintes Medidas Disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

**Parágrafo Único** - Não será necessária a aplicação gradativa das Medidas Disciplinares previstas neste artigo.

**Art. 37** - Considera-se "Advertência" o ato escrito por meio do qual se chama a atenção do associado.

**Art. 38** - Considera-se "Suspensão" o afastamento temporário do associado do Carmo por período não superior a 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** - O associado ficará afastado do exercício de quaisquer cargos e funções em todos os órgãos da associação, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, ficando impedido de participar de qualquer reunião ou atividade escoteira pelo prazo em que perdurar a suspensão.

**Art. 39** - Considera-se "Exclusão" a perda da condição de associado do Carmo em qualquer categoria.

**Parágrafo Único** - O associado excluído perde todo e qualquer vínculo com o Carmo, em quaisquer de seus órgãos.

**Art. 40** - Não constitui Medida Disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, que pode ocorrer a pedido ou por decisão de quem tenha a competência para nomear.

### **Seção I Das Advertências**

**Art. 41** - São passíveis de "Advertência" as seguintes condutas, dentre outras, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave:

- a) Descumprimento da palavra empenhada;
- b) Falta de urbanidade ou cortesia no trato com os demais;
- c) Descumprimento de normas da UEL ou da UEB;
- d) Desrespeito ou agressão ao Meio Ambiente;
- e) Proceder de forma desidiosa nas funções que lhe forem afetas;
- f) Deixar de dar andamento com presteza a processo ou expediente de sua competência; e
- g) Dificultar o andamento ou deixar de levar com brevidade ao conhecimento de autoridade competente denúncia, petição, recurso ou documento que houver recebido cuja tramitação ou decisão não seja de sua alçada.

### **Seção II Das Suspensões**

47927

**Art. 42** - São passíveis de "Suspensão" as seguintes condutas, dentre outras, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais ou menos grave:

- a) Reincidência em faltas puníveis com Advertência;
- b) Falta de consideração aos órgãos da UEL ou da UEB;
- c) Deslealdade à UEL, a qualquer de seus órgãos e associados ou mesmo a terceiros, inclusive ao referir-se de modo depreciativo qualquer que seja o meio empregado para esse fim;
- d) Atribuir-se indevidamente da qualidade de representante de qualquer órgão da UEL ou de seus Diretores sem estar expressamente autorizado;
- e) Faltar com a verdade no exercício de suas funções;
- g) Deixar de cumprir ou de fazer cumprir lei, regulamento ou ato normativo na esfera de suas atribuições;
- h) Abandonar sem razão relevante o serviço para o qual tenha sido designado ou mesmo se oferecido;
- i) Omitir-se no zelo da integridade física ou moral de associados da UEL sob a sua responsabilidade, em especial aqueles registrados na categoria "Beneficiários";
- j) Expor associado da UEL sob sua responsabilidade à situação humilhante, constrangedora ou que macule a honra;
- k) Exposição de órgão ou qualquer associado da UEL a sanções público-administrativas ou penais por imprudência ou negligência no cumprimento de função ou cargo;
- l) Acumular cargos ou funções incompatíveis na forma deste Estatuto ou do REGIN;

### Seção III Das Exclusões

**Art. 43** - São passíveis de "Exclusão" as seguintes condutas, dentre outras, desde que não se justifique a imposição de penalidade menos grave:

- a) Furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- b) Conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- c) Valer-se do cargo ou da função visando obter proveito para si ou para outrem;
- d) Dar causa intencionalmente ao extravio ou danificação de objeto pertencente à UEL e que, em decorrência da função ou cargo ou para o seu exercício, esteja confiado à sua guarda;
- e) Praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da UEL ou de qualquer de seus associados;
- f) Omitir intencionalmente bens e valores em declaração apresentada aos órgãos fiscalizadores internos e/ou externos;
- g) Receber gratificação, comissão ou presente, sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce;
- h) Proceder a pagamento sem comprovação da destinação do recurso, da aquisição ou da efetiva execução de serviço;
- i) Aplicar irregularmente verba da UEL;
- j) Agressão física a outro associado ou terceiro; e
- k) Reincidência em faltas puníveis com Suspensão.

### Seção IV Das Fases

**Art. 44** - A Medida Disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:

- a) Instauração;



- b) Instrução, que compreende apuração, defesa e relatório;
- c) Julgamento; e
- d) Recurso.

## Seção V Da Instauração

**Art. 45** - A instauração de Medida Disciplinar dar-se-á em, no máximo, 15 (quinze) dias após apresentação de denúncia à Diretoria de Grupo.

**§1º** - As denúncias somente serão aceitas desde que sejam feitas por escrito e com a identificação do denunciante e descrição sucinta das acusações imputadas ao associado.

**§2º** - A denúncia poderá ser arquivada por decisão da Diretoria de Grupo caso seja infundada ou outro motivo devidamente justificado, devendo o interessado ser notificado desta decisão.

**§3º** - No caso de inconsistência ou falta de indícios mínimos capazes de ensejar a instauração de Medida Disciplinar, a Diretoria de Grupo poderá devolvê-la ao denunciante para que este possa reformulá-la ou complementá-la.

**§4º** - Na ocorrência dos arquivamentos previstos nos parágrafos anteriores o denunciante poderá remeter o respectivo recurso à Assembleia de Grupo que poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, determinar seu arquivamento definitivo ou a instauração da correspondente Medida Disciplinar pela Diretoria de Grupo.

**§5º** - O interessado terá um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do conhecimento dos fatos para apresentar o pedido de instauração de Medida Disciplinar.

**Art. 46** - O acusado deverá ser notificado das acusações que lhe estão sendo imputadas fornecendo-lhe cópia integral dos autos e garantindo o mais amplo direito de defesa, podendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, apresentar a sua defesa escrita dirigida à Comissão de Ética e Disciplina Local, apresentando seus argumentos, provas e testemunhas.

**§1º** - Negando-se o denunciado a receber a notificação descrita no caput, esta poderá ser atestada por 02 (duas) testemunhas, integrantes ou não da Comissão de Ética e Disciplina Local.

**§2º** - A defesa será firmada pelo próprio denunciado ou, se quiser e às suas expensas, por representante legal.

**§3º** - Será considerado revel o denunciado que, regularmente notificado, deixar de acompanhar a Medida Disciplinar ou não apresentar defesa escrita no prazo previsto, prosseguindo o processo regularmente.

**Art. 47** - Determinada a instauração de Processo Disciplinar a Diretoria de Grupo poderá, por decisão fundamentada, suspender preventivamente o denunciado por até 90 (noventa) dias, prazo este prorrogável por igual período, para que ele não venha a influir na apuração dos fatos e de modo a evitar o agravamento dos danos eventualmente causados.

**§1º** - A Comissão de Ética e Disciplina Local poderá, por deliberação unânime de seus membros, propor a cessação do afastamento sempre que entender não ser pertinente.

**§2º** - O prazo em que o denunciado permanecer preventivamente afastado não será deduzido da pena aplicada ao final do processo.

**Seção VI**  
**Da Instrução**

47927

**Art. 48** - Todos os depoimentos e testemunhos serão feitos por escrito e assinados pelo depoente, pelos membros da Comissão de Ética e Disciplina Local e pelo representante legal quando se tratar de menor de 18 anos que figure como testemunha.

**Art. 49** - No decorrer da fase de instrução e anteriormente ao interrogatório, a defesa poderá, se assim quiser, requerer realização de diligências que considere necessárias.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Ética e Disciplina Local poderá negar, desde que motivadamente, pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 50** - Terminada a colheita de todas as provas, o denunciado terá vista dos autos para manifestar-se, se desejar, em Razões Finais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**§1º** - Havendo dois ou mais denunciados, o prazo previsto no caput será comum e em dobro.

**§2º** - As Razões Finais devem ser dirigidas à Comissão de Ética e Disciplina Local atendo-se somente à análise das provas produzidas e coletadas.

**Seção VII**  
**Do Julgamento**

**Art. 51** - Recebidas as Razões Finais ou findo o prazo para sua apresentação, a instrução será encerrada, cabendo à Comissão de Ética e Disciplina Local analisar a argumentação apresentada, cotejando-a com as provas colhidas e, finalmente, apontar a inocência ou não do acusado, elaborando Relatório Conclusivo a ser submetido à Diretoria de Grupo, do qual deverá constar a proposta de Medida Disciplinar eventualmente aplicável ao caso.

**Art. 52** - A Diretoria de Grupo, ao receber o Relatório Conclusivo da Comissão da Ética e Disciplina, promoverá o julgamento do caso no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias, notificando o interessado da decisão.

**§1º** - O julgamento acatará o relatório da Comissão de Ética e Disciplina, salvo quando contrário às provas dos autos.

**§2º** - Quando o relatório contrariar as provas dos autos, a Diretoria de Grupo poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o associado de responsabilidade.

**Art. 53** - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Carmo ou seus associados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do associado.

**Art. 54** - Proferida a decisão, poderá o denunciado recorrer uma única vez à Assembleia de Grupo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir da notificação da decisão.

**§1º** - O recurso, que deverá ser protocolado junto ao Diretor Presidente do Carmo, subirá, em todos os casos, por requerimento do associado interessado que não necessariamente deverá aduzir fatos novos para a interposição.

**§2º** - A decisão será modificada caso seja constatado que o julgamento inicial contrariou as provas dos autos ou caso seja aduzido algum fato novo, capaz de ensejar a reforma da decisão, inclusive nos casos de excesso ou minimização na sanção imposta.

**§3º** - Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a Diretoria de Grupo poderá, motivadamente, abrandar a penalidade proposta ou isentar o associado de responsabilidade.

**Art. 55** - O recurso, exceto nos casos de exclusão, tem efeito suspensivo e deverá ser apreciado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Art. 56** - Não havendo interposição de recurso no prazo previsto ou esgotada a fase recursal, a penalidade eventualmente imposta deverá ser aplicada de imediato.

**Art. 57** - A Assembleia de Grupo deverá apresentar parecer opinando pela manutenção da medida aplicada, seu abrandamento ou pela isenção de responsabilidade do associado.

**Art. 58** - A forma de apreciação do recurso ficará a cargo da Assembleia de Grupo, devendo oportunizar que seu membros possam ter conhecimento dos autos antes da deliberação final.

**Art. 59** - A Assembleia de Grupo deverá deliberar se acata ou não a recomendação da Comissão de Ética e Disciplina Local, decidindo, por maioria simples dos presentes, se mantém a penalidade anteriormente imposta, a abranda ou isenta o associado de responsabilidade.

**Art. 60** - Maiores detalhamentos e outros procedimentos sobre a aplicação de Medidas Disciplinares citadas neste artigo serão definidos na forma estabelecida por Resolução do Conselho de Administração Nacional da UEB.

## **CAPÍTULO VII: DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 61** - Caso o Carmo tenha se qualificado como OSCIP, as prestações de contas deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que devem ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão;

- c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento específico (Decreto nº 3100/99);
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 62** - Os diversos níveis e categorias de associados são aqueles definidos no Quadro Social do Estatuto da UEB e expressamente registrados nela como associados do Carmo em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias e as particularmente determinadas no REGIN.

**Parágrafo Único** - Todo associado do Carmo está sujeito às exigências legais da UEB, Medidas Disciplinares, condecorações e recompensas expressamente prescritas no Estatuto da UEB e demais normas correlatas.

RTDCPJ Santos  
MICROFILME n.º

**Art. 63** - São casos de vacância em qualquer cargo ou função:

- a) Morte;
- b) Ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) Renúncia;
- d) Exoneração;
- e) Suspensão;
- f) Destituição;
- g) Ausência injustificada além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) Deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início do mandato;
- i) Deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) Término do mandato;
- k) Não cumprir no prazo pré-estabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) Exclusão da UEB.

47927

*[Assinatura]*

**§1º** - Quando se tratar de vaga na Comissão Fiscal de Grupo ou Diretoria de Grupo decorrente de quaisquer incisos exceto o "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia de Grupo, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

**§2º** - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal de Grupo ou Diretoria de Grupo decorrente do inciso "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término do mandato caso a suspensão se estenda por um período superior à duração deste.

**§3º** - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos membros eleitos deverá ser convocada reunião extraordinária da Assembleia de Grupo para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 (cento e oitenta) dias da próxima reunião ordinária.

**Art. 64** - As convocações das Assembleias de Grupo, quando solicitadas por situações de vacância, deverão ocorrer dentro de 10 (dez) dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

**Art. 65** - Nas votações unitárias, cada eleitor votará em somente 01 (um) dos candidatos para cada cargo vago em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

**Art. 66**- Os procedimentos eleitorais das Assembleias de Grupo serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

**Parágrafo Único** - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, este não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia de Grupo, após a data do edital.

**Art. 67** - A reforma e os casos previstos no §4º do Art. 1º deste Estatuto somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para este fim, com a presença de mais de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia de Grupo e por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Art. 68** - Toda e qualquer reunião ou atividade escoteira em local diverso daquele da Sede de reuniões do Carmo que contemple a participação de quaisquer beneficiários somente será realizada mediante solicitação de autorização devidamente aprovada que deverá ser preenchida em formulário próprio definido pelo Diretor Técnico em atendimento aos regramentos da UEB.

**§1º** - Quando da participação de beneficiários menores de idade deverá ser apresentada, também, autorização individual preenchida em formulário próprio definido pelo Diretor Técnico e assinado pelo responsável legal de cada participante.

**§2º** - Será impedida a participação de beneficiários menores de idade em qualquer reunião ou atividade escoteira em local diverso daquele da Sede de reuniões do Carmo mesmo que já tenham sido pagas quaisquer taxas ou investimentos, não cabendo devolução ou ressarcimento quando da inobservância ao parágrafo anterior.


**Art. 69** - O presente Estatuto entra em vigor a partir de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

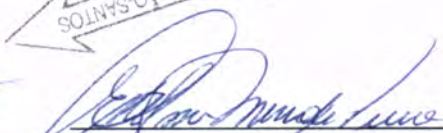
RTDCPJ Santos  
MICROFILME N.º

... 47927

*Handwritten signature*

Santos/SP, 01 de Dezembro de 2012.

  
**Itiberê Rocha Machado**  
**Presidente da Assembleia de Grupo**  
**Registro UEB nº 027111-0**

  
**Estelina Mendes Terra**  
**Advogada**  
**Registro OAB nº 49944**

RTM...  
47927  
Handwritten signature

**Oficial de Registro Títulos e Documentos e  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP**  
Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos/SP

Emol.	R\$ 165,68	Prenotado sob o n. <b>59.304</b> em 30/10/2013.
Estado	R\$ 47,01	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipesp	R\$ 34,95	<b>47.927</b> do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 8,81	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 8,81	Anotado a margem do lançamento n. <b>do</b>

*Handwritten signature*  
Santos/SP, 31 de Outubro de 2013.  
Andréia Barros da Costa  
Substituta

Total R\$ 265,26  
Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

**TR** Tabelionato Ribeiro  
Tabelião: *Benedito Roberto Ribeiro*

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS**  
Av. Conselheiro Nébias, nº 799 - Boqueirão - Santos - SP  
Cep 11045-003 - Fone / Fax: (13) 3285-8000

RECONHEÇO, por semelhança, SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de: **ITIBERE ROCHA**  
MACHADO. Dou fé.  
SELOS PAGOS POR VERBA. Em Test. da verdade. 5057494850484951495452525256  
Santos - SP, 29 de Outubro de 2013.  
**DANIELLE ALMEIDA NENDONÇA** - ESCRIVENTE AUTORIZADA Preço: R\$ 4,25 - 010  
MAYARA



0957AA216724

\*QUA QUERR EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FURTO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO